



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de março de 2019

I

Série

Número 44

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 139/2019**

Institui o Prémio John Dos Passos, com a finalidade de homenagear o escritor homónimo e difundir a sua obra, rememorar as suas ancestrais ligações à Região e, simultaneamente, incentivar a produção literária e a investigação histórico-literária.

##### **Resolução n.º 140/2019**

Autoriza a primeira alteração do Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 14 de janeiro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 11/2019, aprovada em Conselho do Governo de 10 de janeiro, e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019.

##### **Resolução n.º 141/2019**

Mandata o Vice-Presidente do Governo e o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região, na qualidade de acionista, intervirem em seu nome numa Deliberação Unânime por Escrito da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 139/2019**

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabeleceu uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imaterial que se constitua como elemento fundamental da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira, valorizar e preservar os testemunhos que, independentemente do suporte, tenham relevância etnográfica ou antropológica com significado para a identidade e memória coletivas, bem como promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade e contribua para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos;

Considerando que compete à DRC conceber e executar programas, medidas e ações nas áreas do livro e da leitura, procurando incentivar os hábitos de leitura, a criação literária e a investigação histórica;

Considerando que, em 2004, na Vila da Ponta do Sol, o Governo Regional da Madeira abriu ao público o Centro Cultural John Dos Passos, em homenagem e memória do escritor com o mesmo nome e da sua obra, cujos antepassados têm raízes na Ponta do Sol;

Considerando que em tal espaço, ao longo de todo o ano, desenvolvem-se e exibem-se inúmeras atividades culturais das mais diversas áreas (música, cinema, teatro, dança, pintura), promovidas por entidades públicas e privadas, que têm merecido a atenção e participação da população local e de toda a Região, desenvolvendo-se, assim, a oeste da Madeira, um importante polo cultural;

Considerando que, além do Centro Cultural, importa levar mais longe a memória e a obra do escritor John Dos Passos e, simultaneamente, incentivar a produção literária e a investigação histórico-literária, sendo que a instituição de um prémio literário dedicado ao citado autor revela-se com um meio adequado e eficaz;

Considerando que, em 2007, o Município da Ponta do Sol em parceria e com a então Direção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC), já haviam instituído o Prémio John Dos Passos com idênticas finalidades, o qual, no entanto, só conheceu três edições (2007, 2009, e 2011), pelo que importa retomá-lo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2019, resolveu:

- 1 - Instituir o Prémio John Dos Passos, com a finalidade de homenagear o escritor homónimo e difundir a sua obra, rememorar as suas ancestrais ligações à Região e, simultaneamente, incentivar a produção literária e a investigação histórico-literária.
- 2 - Determinar que o Prémio John Dos Passos tenha o valor de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), seja atribuído bienalmente, na sequência de concurso, de forma alternada, a autor(es) de obra publicada em território nacional e em língua portuguesa, nas seguintes modalidades: Modalidade Literária - Prosa de Ficção (romance ou antologia de contos); Modalidade Ensaio - Ensaio Histórico ou Literário.
- 3 - Aprovar o regulamento de atribuição do prémio John dos Passos, que consta em anexo à presente Resolução.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para praticar ou mandar praticar todos os atos que se revelem úteis e necessários à implementação das deliberações aqui tomadas, designadamente, no que se refere à composição e nomeação do júri.
- 5 - As despesas emergentes do Prémio John Dos Passos têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, classificação funcional 253, Classificação Económica D.04.08.02. B0.00, projeto 50202, fonte 111, programa 043, medida 007.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Resolução n.º 139/2019, do Conselho do Governo Regional de 14 de março

Regulamento Prémio John Dos Passos

#### Preâmbulo

O presente regulamento retoma as bases de regulamento idêntico do prémio homónimo, antes patrocinado em parceria entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a antiga Direção Regional dos Assuntos Culturais, através da Biblioteca John Dos Passos, e que teve apenas 3 edições, que premiaram, respetivamente: 1.ª Edição (2007) - Modalidade Prosa de Ficção, o livro O Acidente, de Mário Cabral; 2.ª Edição (2009) - Modalidade Ensaio Histórico ou Ensaio Literário, a obra História Contemporânea de Portugal. Do 25 de Abril à Atualidade, de António José Telo; 3.ª Edição (2011) - Modalidade Prosa de Ficção, o livro Jerusalém, de Mia Couto.

#### Regulamento

1. Instituição e Finalidades
  - 1.1.A Direção Regional da Cultura (adiante DRC) decidiu retomar e reinstaurar o Prémio John Dos Passos, a atribuir na sequência de concurso, com o fim de homenagear a memória do escritor homónimo e das suas ancestrais liga-

ções à Região, e bem assim de valorizar a Biblioteca Dr.<sup>a</sup> Carmo da Cunha Santos (Resolução 13/2013, de 21 de março), apoiando desta forma a produção e investigação histórico-literárias.

1.1.1.A tramitação dos passos conducentes à realização do concurso aqui regulado compete exclusivamente à DRC e à Biblioteca Dr.<sup>a</sup> Carmo da Cunha Santos, nomeadamente no que respeita à regularidade formal das candidaturas recebidas e à exclusão da apreciação do júri das que não cumpram o estipulado no presente regulamento.

1.2. O galardão John Dos Passos premiará bienalmente, e de forma alternada, conforme informação da DRC aquando da abertura de concurso, uma obra publicada em território nacional, e em língua portuguesa, com Registo de ISBN, nas seguintes modalidades:

1.2.1.Modalidade Literária - Prosa de Ficção (romance ou antologia de contos);

1.2.2.Modalidade Ensaio - Ensaio Histórico ou Literário.

1.3. Apenas serão consideradas obras de autoria única, não sendo consideradas obras em coautoria.

2. Natureza, Divulgação e Entrega do Prémio.

2.1. O Prémio John Dos Passos, da responsabilidade da DRC, no valor de € 7 500,00 (sete mil e quinhentos euros), premiará sempre obras publicadas no biénio anterior ao ano a que respeita.

2.2. O anúncio da obra e autor premiados far-se-á em sessão pública, a decorrer no Auditório do Centro Cultural John Dos Passos, em sessão para o efeito convocada pelo Diretor Regional da Cultura para o mês de setembro, e por ele presidida, salvo decisão diferente quanto a este calendário, devidamente fundamentada.

2.2.1.O anúncio far-se-á mediante a leitura integral ou parcial da ata da última e decisória reunião do júri, que deverá sempre ser feita pelo respetivo presidente.

2.2.2.Depois de lida publicamente, o original da Ata é formalmente e na sequência entregue ao Diretor Regional da Cultura, que a faz depositar à guarda da Biblioteca Dr.<sup>a</sup> Carmo da Cunha Santos.

2.3. A DRC tratará de promover a divulgação do Prémio e da Obra Premiada da forma que considerar mais adequada.

2.4. A Entrega do Prémio far-se-á em sessão especialmente convocada para o efeito e presidida pelo Secretário Regional da Tutela.

3. Apresentação dos Trabalhos.

3.1. As obras deverão ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, e em número de 4 exemplares, no prazo estabelecido pelo Edital de Abertura do prémio, acompanhadas de carta proposta e para o endereço: Prémio John dos Passos, Rua dos Ferreiros 165, 9004-520 Funchal. A data limite para receção de obras será considerada tendo em conta, se necessário, a data do carimbo dos CTT.

3.2. Apenas é admitida uma obra por autor e são excluídas as obras não inscritas na modalidade a que se refere a abertura do concurso.

3.3. O não cumprimento do enunciado neste Regulamento levará à exclusão da participação neste concurso.

4. Constituição e Atribuições do Júri.

4.1. O júri será constituído por três personalidades, indicadas e nomeadas pelo Diretor Regional da Cultura, duas exteriores e uma forçosamente do Mapa de Pessoal deste organismo, que presidirá (Técnico Superior com o curriculum vitae adequado), gratificadas ou não conforme o que for decidido.

4.2. O júri é nomeado formalmente por Despacho do Diretor Regional da Cultura e publicamente anunciado apenas após ter esgotado o prazo de receção e até ao limite dos sete dias seguintes a este mesmo prazo, contabilizadas as obras sujeitas a análise.

4.3. Os trabalhos de avaliação das obras a concurso far-se-ão da forma que o júri soberanamente considerar mais adequada, de conteúdos e cronograma estritamente reservados aos respetivos elementos, mas implicando sempre uma reunião final formal, presidida conforme indicado no ponto 4.1. do presente regulamento.

4.3.1.Compete ao presidente do júri preparar e agendar a entrega dos exemplares em análise e preparar e agendar os trabalhos de júri, coordenando, em articulação com a Biblioteca Dr.<sup>a</sup> Carmo da Cunha Santos, todas as tarefas administrativas atinentes ao bom funcionamento do prémio e do respetivo concurso.

4.3.2.Compete ainda ao presidente de júri velar pelo cumprimento do registo escrito da ata de decisão final, que deve ser assinada de forma legível pelos restantes membros.

4.3.3.Da ata, deve claramente constar e de forma breve a designação da obra e autor premiados, a fundamentação da escolha e eventual menção de outros elementos considerados pertinentes para a decisão.

- 4.4. O júri apenas reúne se a concurso tiver sido apresentado um mínimo de quatro obras formalmente recebidas.
- 4.5. Anulado o concurso por inexistência do número mínimo de obras referido no ponto anterior, a DRC decide, de acordo com a lei, o destino a dar ao montante do prémio que fica por atribuir.
- 4.6. Nenhum elemento do júri ou obra publicada pela DRC pode ser concorrente ao Prémio.
- 4.7. O júri delibera com total independência e liberdade de critério, e com base em decisões tomadas por maioria e/ou por unanimidade, não estando prevista a possibilidade de abstenção.
- 4.7.1. Não há lugar a recurso da decisão do júri.
- 4.8. Ao mesmo autor não poderão ser atribuídos dois Prémios consecutivos, seja na mesma ou em outra modalidade.
- 4.9. O Prémio não deverá ser atribuído *ex aequo*, nem são atribuídas menções honrosas.
- 4.10. O júri poderá não atribuir o prémio, se entender que as produções não possuem qualidade, aplicando-se aqui, verificada esta circunstância, a norma referida no ponto 4.5., quanto ao destino do prémio não atribuído.
- 4.11. Os exemplares das obras a concurso facultadas aos membros do júri não serão devolvidos. O exemplar remanescente (dos 4 recebidos) reverte para a Biblioteca Dr.<sup>a</sup> Carmo da Cunha Santos.
- 4.12. Caberá ao júri decidir sobre casos omissos neste regulamento, de forma fundamentada.

#### Resolução n.º 140/2019

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, foi celebrado nesta data, o Contrato-Programa n.º 1/2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 8, de 15 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2019;

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 210.412.000,00 Euros (duzentos e dez milhões e quatrocentos e doze mil euros);

Considerando que o referido contrato, não contemplou as despesas emergentes do contrato de subarrendamento do espaço onde se encontra instalada a Unidade de Internamento de Longa Duração, denominada de Atalaia, dado que se perspetivava o seu reenquadramento na Rede Regional de Cuidados Continuados, o que não vai ser possível concretizar até ao fim do próximo mês de junho;

Considerando, assim, que cumpre assegurar a manutenção do referido contrato no primeiro semestre de 2019, dado não existirem alternativas para os utentes que lá se encontram internados, impõe-se promover o competente reforço do Contrato-Programa desta entidade no valor de 1.098.000,00 Euros (um milhão e noventa e oito mil euros), que corresponde ao total de rendas a pagar nesse período, ao valor mensal de 150.000,00 Euros (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA, o que perfaz o montante de 183.000,00 Euros (cento e oitenta e três mil euros), através do recurso à verba alocada para este efeito ao orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando que é premente dar execução ao processo de regularização de precaridade, nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, reforçando, em conformidade, a dotação global de trabalhadores do SESARAM, E.P.E., e, em consequência, o contrato-programa;

Considerando, por fim, que se verificou a existência de um lapso no Anexo III deste contrato, que contém o mapa de Trabalhadores existentes em 31 de dezembro de 2018, que cumpre retificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de março de 2019, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, a primeira alteração do Contrato-Programa n.º 1/2019, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 14 de janeiro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 11/2019, de 10 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:
  - a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 214.648.938,00 Euros (duzentos e catorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito euros), relativa à produção a efetuar em 2019, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
  - b) O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
    - I. janeiro: o valor máximo de € 17.534.337,00 (dezassete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e sete euros), a título de adiantamento da produção do respetivo mês;

- II. fevereiro: o valor máximo de € 17.534.333,00 (dezassete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- III. março: o valor máximo de € 18.083.333,00 (dezoito milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- IV. abril: o valor máximo de € 18.066.103,00 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e três euros) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- V. de maio a junho: o valor máximo de € 18.066.104,00 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, cento e quatro euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- VI. de julho a dezembro: o valor máximo de € 17.883.104,00 (dezassete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e quatro euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto no número 2 desta cláusula.
- c) A dotação global do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., a 31 de dezembro de 2019, não pode, em caso algum, ultrapassar os 5.747 trabalhadores, sem prejuízo dos necessários pareceres e autorizações constantes do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 em matéria de contratação de trabalhadores.
- d) Os Anexos I e III ao Contrato-Programa n.º 1/2019 são alterados, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
- 2 - Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.
- 4 - A despesa referente ao ano económico de 2019 será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica D.04.04.03.A0.CA, à qual foram atribuídos os números de compromisso 551, 1763 e 1764.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 141/2019**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2019, resolveu mandar o Vice-Presidente do Governo e o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, intervirem em seu nome numa Deliberação Unânime por Escrito da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., que terá lugar nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no próximo dia 18 de março do corrente ano, ficando autorizados a deliberar e a votar em sentido favorável sobre os pontos constantes daquela Deliberação, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, bem como a praticarem todos os atos e a assinar todos os documentos que, nesse âmbito e para esse efeito, se mostrem necessários ou convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)